



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

---

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA PRESIDENTE DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do Procurador de Contas que subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 81/2012 c/c art. 234, inciso II, do Regimento Interno, oferecer **REPRESENTAÇÃO** em face de atos praticados pela Diretora-Geral do Hospital Regional Abelardo Santos - HRAS, [nome 1], no exercício financeiro de 2017, conforme fundamentos de fato e de direito que passa a expor.

#### **I – DOS FATOS**

Em rotina de fiscalização inerente às atribuições deste Ministério Público de Contas do Estado foi constatado um extenso e reiterado quadro de fracionamento de despesas voltadas à aquisição de material de consumo pelo Hospital Regional Abelardo Santos no exercício de 2017.

De acordo com o Portal da Transparência, até 12/12/2017, o valor empenhado em despesas com a aquisição de material de consumo pelo HRAS correspondeu a R\$ 1.771.598,93 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e noventa e três centavos), dos quais R\$ 1.291.863,87 (um milhão, duzentos e noventa e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos) foram empenhados para fazer face a contratações diretas, efetuadas mediante dispensa de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
**8ª PROCURADORIA DE CONTAS**

---

licitação, o que equivale ao expressivo percentual de 73% (setenta e três por cento) do total empenhado com a aquisição de material de consumo.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, material de consumo é “aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei nº 4.320/1964, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos”.

No caso, as contratações diretas foram efetuadas pelo HRAS, primordialmente, tendo por finalidade a aquisição de medicamentos, artigos médico-hospitalares e gêneros alimentícios, mas também envolveram a aquisição de combustível e de material para preenchimento de prontuários.

Conforme será visto de forma detalhada adiante, restou caracterizada a prática ilícita de fracionamento de despesas com fuga ao procedimento licitatório devido, permitindo o direcionamento das contratações a determinadas empresas e causando danos ao erário em razão do sobrepreço constatado na aquisição de determinados produtos.

Além disso, verificou-se que materiais médico-hospitalares foram fornecidos por empresas que não possuem o necessário e devido registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para a sua comercialização, colocando, assim, em risco a saúde e a vida dos cidadãos atendidos pelo hospital.

### **1.1 Fracionamento de Despesas**

Para que as contratações diretas ilegais fossem realizadas sem que o seu caráter ilícito avultasse, de modo a conferir legitimidade aparente à realização das despesas e conformidade ao que prevê o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, todas as notas de empenho com a aquisição de material de consumo mediante dispensa de licitação foram emitidas em valores inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

A relação de notas de empenho constante do ANEXO II que acompanha esta representação evidencia que houve o fracionamento de despesas tendo por finalidade a fuga ao procedimento licitatório devido.

O fracionamento de despesas caracteriza-se, segundo o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, “quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta”.

O ANEXO III, que contém a relação alfabética de todos os materiais de consumo adquiridos por dispensa de licitação ao longo do exercício financeiro de 2017, demonstra que, em muitos casos, os mesmos materiais foram adquiridos diversas vezes mediante compras fracionadas de valor inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A título de ilustração, apresenta-se o seguinte quadro:

Especificação	Valor do Empenho	NE	Data do empenho	Fornecedor
ALBUMINA HUMANA A 20%, C/ 50ML, INJETAVEL	R\$ 7.400,00	2017NE00059	15/02/2017	[NOME 2].
ALBUMINA HUMANA A 20%, C/ 50ML, INJETAVEL	R\$ 5.600,00	2017NE00221	04/05/2017	[NOME 3]
ALBUMINA HUMANA A 20%, C/ 50ML, INJETAVEL	R\$ 2.960,00	2017NE00422	08/08/2017	[NOME 4].
ALBUMINA HUMANA A 20%, C/ 50ML, INJETAVEL	R\$ 3.900,00	2017NE00660	01/12/2017	[NOME 3]
AGULHA HIPODERMICA, DESC., 20X5,5MM	R\$ 1.628,00	2017NE00238	09/05/2017	[NOME 5]
AGULHA HIPODERMICA, DESC., 20X5,5MM	R\$ 3.672,00	2017NE00597	17/11/2017	[NOME 6]
COMPRESSA DE GAZE, ESTERIL, 7,5X7,5CM, C/ 10	R\$ 4.560,00	2017NE00231	02/05/2017	[NOME 7]
COMPRESSA DE GAZE, ESTERIL, 7,5X7,5CM, C/ 10	R\$ 3.680,00	2017NE00387	02/08/2017	[NOME 8]
COMPRESSA DE GAZE, ESTERIL, 7,5X7,5CM, C/ 10	R\$ 4.800,00	2017NE00534	11/10/2017	[NOME 9]
COMPRESSA DE GAZE, ESTERIL, 7,5X7,5CM, C/ 10	R\$ 6.000,00	2017NE00659	04/12/2017	[NOME 8]
HIDROCORTISONA 100MG, POSEM DILUENTE, INJETAVEL	R\$ 4.560,00	2017NE00293	01/06/2017	[NOME 8]
HIDROCORTISONA 100MG, POSEM DILUENTE, INJETAVEL	R\$ 6.916,00	2017NE00426	30/08/2017	[NOME 10]
HIDROCORTISONA 100MG, POSEM DILUENTE, INJETAVEL	R\$ 6.000,00	2017NE00594	16/11/2017	[NOME 11]
SERINGA HIPODERMICA, DESCARTAVEL, 10ML	R\$ 4.380,00	2017NE00044	09/02/2017	[NOME 8]
SERINGA HIPODERMICA, DESCARTAVEL, 10ML	R\$ 3.680,00	2017NE00386	02/08/2017	[NOME 4].



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

SERINGA HIPODERMICA, DESCARTAVEL, 10ML	R\$ 7.819,00	2017NE00699	06/12/2017	[NOME 7]
--	--------------	-------------	------------	----------

Em alguns casos, foram emitidas notas de empenho na mesma data, destacando-se o fato de estas acusarem valores idênticos para a aquisição dos mesmos bens e em igual quantidade, o que só reforça a ocorrência da prática de fracionamento ilícito de despesas com o objetivo de fuga do dever de licitar:

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor do Empenho	NE	Data do empenho	Fornecedor
SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 500ML	UND	2.400	R\$ 7.104,00	2017NE00076	20/02/2017	[NOME 12]
SOLUCAO FISIOLÓGICA DE CLORETO DE SÓDIO A 0,9%, 500ML	UND	2.400	R\$ 7.104,00	2017NE00080	20/02/2017	[NOME 12]
DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA/HIPERPROTEICA, FRASCO C/OM 1000ML	FRC	30	R\$ 7.850,00	2017NE00141	03/04/2017	[NOME 13]
DIETA ENTERAL, HIPERCALÓRICA/HIPERPROTEICA, FRASCO C/OM 1000ML	FRC	30	R\$ 7.850,00	2017NE00144	03/04/2017	[NOME 13]
FORMULA INFANTIL, C/ FERRO, P/ LACTENTES 0-6 MESES, 400G	LAT	20	R\$ 6.550,80	2017NE00214	15/05/2017	[NOME 13]
FORMULA INFANTIL, C/ FERRO, P/ LACTENTES 0-6 MESES, 400G	LAT	20	R\$ 6.550,80	2017NE00225	15/05/2017	[NOME 13]
BANANA PRATA	KG	140	R\$ 7.347,80	2017NE00464	13/09/2017	[NOME 14]
BANANA PRATA	KG	140	R\$ 7.347,80	2017NE00465	13/09/2017	[NOME 15]
FORMULA INFANTIL, PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS, PARA CRIANCA DE 0 A 12 MESES, COM DHA E ARA, LATA COM 400G	LAT	20	R\$ 6.550,80	2017NE00476	15/09/2017	[NOME 13]
FORMULA INFANTIL, PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECIFICAS, PARA CRIANCA DE 0 A 12 MESES, COM DHA E ARA, LATA COM 400G	LAT	20	R\$ 6.550,80	2017NE00477	15/09/2017	[NOME 13]
CAFE EM PO, TORRADO E MOIDO, ALMOFADA, C/ 250G	PCT	300	R\$ 7.706,20	2017NE00686	04/12/2017	[NOME 16]
CAFE EM PO, TORRADO E MOIDO, ALMOFADA, C/ 250G	PCT	300	R\$ 7.706,20	2017NE00691	04/12/2017	[NOME 16]
CAFE EM PO, TORRADO E MOIDO, ALMOFADA, C/ 250G	PCT	300	R\$ 7.706,20	2017NE00692	04/12/2017	[NOME 16]

No que concerne ao fornecimento de gêneros alimentícios, o fracionamento de despesas é explícito e há fortes indícios de que as empresas fornecedoras integram o mesmo grupo econômico, conforme se verá mais adiante. Até 12/12/2017, o HRAS empenhou mais de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com a aquisição de gêneros alimentícios:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Fornecedor	Empenhado Final	Pago
[NOME 17]	R\$ 37.814,20	R\$ 23.118,60
[NOME 14]	R\$ 29.391,20	R\$ 29.391,20
[NOME 16]	R\$ 89.059,00	R\$ 58.094,80
[NOME 15]	R\$ 44.086,80	R\$ 44.086,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.351,20</b>	<b>R\$ 154.691,40</b>

O fornecimento de gêneros alimentícios seguiu um padrão, que se manteve uniforme ao longo do exercício. Com efeito, o HRAS realizou, por diversas vezes, dois tipos de compras, denominados por nós abaixo de “compra 1” e “compra 2”:

COMPRA 1	COMPRA 2
ACHOCOLATADO LIQUIDO, CAIXA C/ 1L	BANANA PRATA
ACUCAR TRITURADO, PACOTEC/ 1KG	FARINHA DE MILHO, PACOTEC/ 500G
ADOCANTE DIETETICO, EM PO, CAIXA C/ 50 SACHES DE 0,8G	FARINHA DE TAPIOCA, PACOTE C/ 250G
AGUA DE COCO, CAIXA C/ 200ML	GELATINA EM PO, DIETETICA, MORANGO, 35G
AMIDO DE MILHO, CAIXA C/200G	GELATINA EM PO, MORANGO,C/ 35G
AMIDO DE MILHO, PACOTE C/ 200G	GELATINA EM PO, UVA, C/ 35G
AVEIA EM FLOCOS FINOS, LATA C/ 500G	LARANJA PERA
CAFE EM PO, TORRADO E MOIDO, ALMOFADA, C/ 250G	MACA NACIONAL
CEREAL PARA CRIANCA A PARTIR DO 6º MES, COM 9 VITAMINAS, NUTRIENTES ESSENCIAIS E FERRO DE MELHOR ABSORCAO, DE ARROZ, LATA COM 400G	MAMAO COMUM
CEREAL PARA CRIANCA A PARTIR DO 6º MES, COM 9 VITAMINAS, NUTRIENTES ESSENCIAIS E FERRO DE MELHOR ABSORCAO, DE MILHO, LATA COM 400G	MELANCIA
CHA DE CAMOMILA, 10G, C/10	NUTRIENTE EM PO, TIPO SUSTAGEM, BANANA, 400G
CHA DE ERVA CIDREIRA, CAIXA C/ 10 SACHES DE 1G	NUTRIENTE EM PO, TIPO SUSTAGEM, CALCIO + PROTEINA, SABOR BAUNILHA, LATA COM 400G.
CHA DE ERVA DOCE, CAIXA C/ 10 SACHES DE 1G	NUTRIENTE SABOR MORANGO,LATA C/ 400G
LEITE EM PO, DESNATADO, LATA C/ 300G	OVO DE GALINHA, TIPO GRANDE
MARGARINA C/ SAL, 250G	POLPA DE ACEROLA
MILHO BRANCO, 500G	POLPA DE CUPUACU
MISTURA PARA BOLO, SABORCHOCOLATE, CAIXA COM 500G	POLPA DE GOIABA
MISTURA PARA BOLO, SABORCOCO, CAIXA COM 500G	PRESUNTO DE PERU
MISTURA PARA BOLO, SABORLARANJA, CAIXA COM 500G	QUEIJO MUSSARELA, FATIADO
MISTURA PARA BOLO, SABORMARACUJA, CAIXA COM 500G	TANGERINA COMUM
NUTRIENTE A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, SEMLACTOSE E GLUTEN, COM 300G.	
NUTRIENTE EM PO, TIPO ARROZINA, 200G	
NUTRIENTE EM PO, TIPO MUCILON DE CEREAIS, LATA C/ 400G	
NUTRIENTE EM PO, TIPO NESTON, 400G	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

NUTRIENTE TIPO FARINHA LACTEA, LATA C/ 400G	
SUCO NATURAL, CONCENTRADO, CAJU, GARRAFA C/ 500ML	
SUCO NATURAL, CONCENTRADO, GOIABA, GARRAFA C/ 500ML	
SUCO NATURAL, CONCENTRADO, MANGA, GARRAFA C/ 500ML	
SUCO NATURAL, CONCENTRADO, UVA, GARRAFA C/ 500ML	

Pois bem, os quadros abaixo evidenciam que houve flagrante fracionamento de despesa também na aquisição de gêneros alimentícios:

Compra	Valor do Empenho	NE	Data do empenho	Fornecedor
"Compra 1"	R\$ 7.706,20	2017NE00037	06/02/2017	[NOME 17]
	R\$ 7.706,20	2017NE00048	08/02/2017	[NOME 17]
	R\$ 7.706,20	2017NE00147	03/04/2017	[NOME 17]
	R\$ 7.706,20	2017NE00229	02/05/2017	[NOME 16]
	R\$ 7.706,20	2017NE00234	03/05/2017	[NOME 16]
	R\$ 7.706,20	2017NE00397	02/08/2017	[NOME 16]
	R\$ 7.706,20	2017NE00403	10/08/2017	[NOME 16]
	R\$ 7.706,20	2017NE00462	13/09/2017	[NOME 16]
	R\$ 7.706,20	2017NE00463	15/09/2017	[NOME 16]
	R\$ 7.706,20	2017NE00686	04/12/2017	[NOME 16]
R\$ 7.706,20	2017NE00691	04/12/2017	[NOME 16]	
R\$ 7.706,20	2017NE00692	04/12/2017	[NOME 16]	
Compra	Valor do Empenho	NE	Data do empenho	Fornecedor
"Compra 2"	R\$ 7.347,80	2017NE00093	02/03/2017	[NOME 14]
	R\$ 7.347,80	2017NE00103	09/03/2017	[NOME 14]
	R\$ 7.347,80	2017NE00108	06/03/2017	[NOME 15]
	R\$ 7.347,80	2017NE00236	15/05/2017	[NOME 15]
	R\$ 7.347,80	2017NE00323	03/07/2017	[NOME 15]
	R\$ 7.347,80	2017NE00461	13/09/2017	[NOME 14]
	R\$ 7.347,80	2017NE00464	13/09/2017	[NOME 14]
	R\$ 7.347,80	2017NE00465	13/09/2017	[NOME 15]
	R\$ 7.347,80	2017NE00466	14/09/2017	[NOME 15]
	R\$ 7.347,80	2017NE00467	13/09/2017	[NOME 15]
	R\$ 7.347,80	2017NE00687	04/12/2017	[NOME 17]
R\$ 7.347,80	2017NE00703	04/12/2017	[NOME 17]	

Da mesma forma, a aquisição de combustíveis pelo HRAS durante o exercício de 2017 também foi fracionada com vistas a esquivar-se da obrigatoriedade de licitar, conforme demonstra o quadro abaixo:

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Empenho	Data do empenho	Fornecedor
COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM) - PARA OUTRAS FINALIDADES	L	400	R\$ 4,25	R\$ 1.700,00	2017NE00298	08/06/2017	[NOME 18]
COMBUSTIVEL (GASOLINA, ALCOOL E DIESEL)	L	300	R\$ 4,25	R\$ 1.275,00	2017NE00040	07/02/2017	[NOME 18]
COMBUSTIVEL (GASOLINA, ALCOOL E DIESEL)	L	1050	R\$ 3,52	R\$ 3.696,00	2017NE00040	07/02/2017	[NOME 18]
COMBUSTIVEL (GASOLINA, ALCOOL E DIESEL)	L	1550	R\$ 3,52	R\$ 5.456,00	2017NE00244	26/05/2017	[NOME 18]
COMBUSTIVEL (GASOLINA, ALCOOL E DIESEL)	L	400	R\$ 4,25	R\$ 1.700,00	2017NE00479	20/09/2017	[NOME 18]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

COMBUSTIVEL (GASOLINA, ALCOOL E DIESEL)	L	1550	R\$ 3,55	R\$ 5.502,50	2017NE00479	20/09/2017	[NOME 18]
COMBUSTIVEL (GASOLINA, ALCOOL E DIESEL)	L	400	R\$ 4,25	R\$ 1.700,00	2017NE00656	07/12/2017	[NOME 18]
COMBUSTIVEL (GASOLINA, ALCOOL E DIESEL)	L	1700	R\$ 3,55	R\$ 6.035,00	2017NE00656	07/12/2017	[NOME 18]

Ressalte-se que a Secretaria de Estado de Administração firmou o contrato nº 11/2017/SEAD/DAF com a empresa **[nome 19]**, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustível das unidades consumidoras, customizado e gerido pela Administração Pública estadual, com utilização de cartão magnético e com o fornecimento contínuo e ininterrupto de combustível através de rede de postos credenciados de abastecimento para os entes do Estado, de acordo com as regras e normas instituídas no edital de pregão eletrônico SRP nº 12/2016 – SEAD/DGL.

Deste modo, ao invés aderir à ata de registro de preços e, assim, abastecer a sua frota veicular com os postos credenciados, a administração do HRAS preferiu efetuar contratação direta com o **[nome 18]**, fracionando as despesas com o fornecimento de combustíveis.

Uma das situações mais destacadas no fracionamento de despesas foi a aquisição de fórmula infantil e dieta enteral, como demonstra o ANEXO IV. Foram empenhados em favor da empresa **[nome 13]** R\$ 168.550,00 (cento e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais) somente para a aquisição destes produtos, cujas compras foram realizadas por vinte e quatro vezes até 12/12/2017.

As tabelas apresentadas acima são exemplificativas e revelam apenas uma pequena parcela do extenso quadro de fracionamentos de despesas, que pode ser observado nos documentos que acompanham a presente representação, especialmente o ANEXO III que contém a relação alfabética de todos os materiais de consumo adquiridos pelo HRAS até 12/12/2017.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

---

### 1.2 Direcionamento da Contratação

Como consequência do fato de o HRAS ter se furtado do dever de licitar, as contratações efetuadas para o fornecimento de material de consumo foram direcionadas a determinadas empresas. O quadro abaixo demonstra a relação de empresas que foram beneficiadas com as contratações diretas:

Beneficiário	Empenhado Final	Pago
[NOME 13]	R\$ 182.017,60	R\$ 150.450,40
[NOME 8]	R\$ 176.206,76	R\$ 144.000,76
[NOME 9]	R\$ 93.964,70	R\$ 73.558,50
[NOME 4].	R\$ 93.871,06	R\$ 75.551,16
[NOME 16]	R\$ 89.059,00	R\$ 58.094,80
[NOME 7]	R\$ 81.992,48	R\$ 55.343,62
[NOME 20]	R\$ 73.233,00	R\$ 62.663,00
[NOME 12]	R\$ 54.960,26	R\$ 36.581,80
[NOME 15]	R\$ 44.086,80	R\$ 44.086,80
[NOME 5]	R\$ 40.241,00	R\$ 31.286,00
[NOME 17]	R\$ 37.814,20	R\$ 23.118,60
[NOME 14]	R\$ 29.391,20	R\$ 29.391,20
[NOME 21]	R\$ 27.634,00	R\$ 20.013,00
[NOME 18]	R\$ 27.064,50	R\$ 19.329,50
[NOME 22]	R\$ 24.035,20	R\$ 24.035,20
[NOME 10]	R\$ 22.300,75	R\$ 16.309,25
[NOME 11]	R\$ 19.941,00	R\$ 5.088,00
[NOME 2].	R\$ 19.452,68	R\$ 16.394,68
[NOME 23]	R\$ 18.550,00	R\$ 18.550,00
[NOME 24]	R\$ 17.898,00	R\$ 14.892,00
[NOME 6]	R\$ 13.382,12	R\$ 9.710,12
[NOME 25]	R\$ 12.974,00	R\$ 12.974,00
[NOME 26]	R\$ 9.920,00	R\$ 9.920,00
[NOME 27]	R\$ 8.439,00	R\$ 0,00
[NOME 28]	R\$ 5.956,50	R\$ 0,00
[NOME 3]	R\$ 5.078,70	R\$ 29.543,80
[NOME 29]	R\$ 5.044,80	R\$ 5.044,80
[NOME 30]	R\$ 4.650,00	R\$ 4.650,00
[NOME 31]	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00
[NOME 32]	R\$ 2.280,00	R\$ 2.280,00
[NOME 33]	R\$ 1.634,56	R\$ 1.634,56





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

[NOME 34]	R\$ 870,00	R\$ 870,00
[NOME 35]	R\$ 400,00	R\$ 0,00

Vale sublinhar que algumas destas empresas já eram fornecedoras do HRAS em anos anteriores, destacando-se que muitos destes contratos foram firmados mediante dispensa de licitação. O quadro abaixo demonstra os valores empenhados e pagos a alguns destes fornecedores em exercícios anteriores:

<b>[nome 14]</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Total Empenhado</b>	<b>Total Pago</b>
2009	R\$ 7.804,00	R\$ 7.804,00
2010	R\$ 84.958,58	R\$ 78.941,63
2011	R\$ 85.540,74	R\$ 85.540,74
2012	R\$ 244.789,79	R\$ 244.789,79
2013	R\$ 371.510,75	R\$ 319.524,80
2014	R\$ 98.891,78	R\$ 98.891,78
2015	R\$ 102.250,16	R\$ 102.250,16
2016	R\$ 48.135,30	R\$ 48.135,30
<b>[nome 15]</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Total Empenhado</b>	<b>Total Pago</b>
2014	R\$ 39.447,04	R\$ 39.447,04
2015	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2016	R\$ 70.420,42	R\$ 70.420,42
<b>[nome 5]</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Total Empenhado</b>	<b>Total Pago</b>
2010	R\$ 98.642,69	R\$ 98.642,69
2011	R\$ 186.221,20	R\$ 111.577,00
2012	R\$ 172.596,10	R\$ 172.596,10
2013	R\$ 38.183,00	R\$ 38.183,00
2014	R\$ 51.701,40	R\$ 51.701,40
2015	R\$ 72.315,69	R\$ 65.995,69
2016	R\$ 62.378,30	R\$ 62.378,30
<b>[nome 8]</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Total Empenhado</b>	<b>Total Pago</b>
2013	R\$ 183.425,39	R\$ 183.425,39
2014	R\$ 163.019,60	R\$ 163.019,60
2015	R\$ 265.424,92	R\$ 239.463,52
2016	R\$ 160.962,79	R\$ 160.962,79
<b>[nome 4]</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Total Empenhado</b>	<b>Total Pago</b>
2013	R\$ 27.858,00	R\$ 27.858,00
2014	R\$ 31.241,27	R\$ 31.241,27
2015	R\$ 80.530,00	R\$ 57.288,00
2016	R\$ 288.717,50	R\$ 285.928,70
<b>[nome 7]</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Total Empenhado</b>	<b>Total Pago</b>
2015	R\$ 7.040,00	R\$ 7.040,00
2016	R\$ 25.351,00	R\$ 25.351,00
<b>[nome 20]</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Total Empenhado</b>	<b>Total Pago</b>
2014	R\$ 56.547,75	R\$ 70.704,85
2015	R\$ 27.207,00	R\$ 27.207,00
2016	R\$ 110.676,55	R\$ 110.676,55
<b>[nome 12]</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Total Empenhado</b>	<b>Total Pago</b>
2011	R\$ 49.852,41	R\$ 32.212,31
2012	R\$ 71.832,14	R\$ 58.158,83
2013	R\$ 136.531,72	R\$ 118.002,52



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

2014	R\$ 63.040,09	R\$ 62.772,76
2015	R\$ 105.569,66	R\$ 105.569,66
2016	R\$ 137.479,01	R\$ 137.479,01

Como se vê, a prática de efetuar contratações diretas mediante dispensa de licitação é reiterada ao longo dos exercícios anteriores, de sorte que no exercício de 2017 apenas deu-se seguimento a ela, direcionando a contratação a determinadas empresas para fornecimento de medicamentos, artigos médico-hospitalares e gêneros alimentícios.

### 1.3 Revezamento entre Empresas

Observou-se, outrossim, que houve rodízio entre empresas no fornecimento de material de consumo ao longo do exercício de 2017.

No caso de gêneros alimentícios, o revezamento é patente, como demonstra o ANEXO V de forma mais detalhada e a tabela abaixo:

Compra	NE	Valor do Empenho	Data	Fornecedor
Compra 1	2017NE00037	R\$ 7.706,20	06/02/2017	[NOME 17]
Compra 1	2017NE00048	R\$ 7.706,20	08/02/2017	[NOME 17]
Compra 2	2017NE00093	R\$ 7.347,80	02/03/2017	[NOME 14]
Compra 2	2017NE00103	R\$ 7.347,80	09/03/2017	[NOME 14]
Compra 2	2017NE00108	R\$ 7.347,80	06/03/2017	[NOME 15]
Compra 1	2017NE00147	R\$ 7.706,20	03/04/2017	[NOME 17]
Compra 1	2017NE00229	R\$ 7.706,20	02/05/2017	[NOME 16]
Compra 1	2017NE00234	R\$ 7.706,20	03/05/2017	[NOME 16]
Compra 2	2017NE00236	R\$ 7.347,80	15/05/2017	[NOME 15]
Compra 2	2017NE00323	R\$ 7.347,80	03/07/2017	[NOME 15]
Compra 1	2017NE00397	R\$ 7.706,20	02/08/2017	[NOME 16]
Compra 1	2017NE00403	R\$ 7.706,20	10/08/2017	[NOME 16]
Compra 2	2017NE00461	R\$ 7.347,80	13/09/2017	[NOME 14]
Compra 1	2017NE00462	R\$ 7.706,20	13/09/2017	[NOME 16]
Compra 1	2017NE00463	R\$ 7.706,20	15/09/2017	[NOME 16]
Compra 2	2017NE00464	R\$ 7.347,80	13/09/2017	[NOME 14]
Compra 2	2017NE00465	R\$ 7.347,80	13/09/2017	[NOME 15]
Compra 2	2017NE00466	R\$ 7.347,80	14/09/2017	[NOME 15]
Compra 2	2017NE00467	R\$ 7.347,80	13/09/2017	[NOME 15]
Compra 1	2017NE00686	R\$ 7.706,20	04/12/2017	[NOME 16]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Compra 2	2017NE00687	R\$ 7.347,80	04/12/2017	[NOME 17]
Compra 1	2017NE00691	R\$ 7.706,20	04/12/2017	[NOME 16]
Compra 1	2017NE00692	R\$ 7.706,20	04/12/2017	[NOME 16]
Compra 2	2017NE00703	R\$ 7.347,80	04/12/2017	[NOME 17]

Os dados coligidos demonstram que houve claro rodízio entre as empresas [NOME 17], [NOME 16], [NOME 14] e [NOME 15] no fornecimento de gêneros alimentícios ao HRAS, uma vez que forneciam os mesmos produtos, ao mesmo preço e quantidade, alterando-se apenas o fornecedor.

**1.4 Contratação com empresas que pertencem ao mesmo grupo econômico ou ao mesmo núcleo familiar**

Há fundados indícios de que as empresas [NOME 17], [NOME 16], [NOME 14] e [NOME 15] integram o mesmo grupo econômico, considerando que o valor unitário dos gêneros alimentícios adquiridos não apresenta variação.

A tabela abaixo e o ANEXO V demonstram que as quatro empresas que forneceram gêneros alimentícios durante o exercício de 2017 praticaram preços idênticos na comercialização dos produtos:

Compra	Valor do Empenho	NE	Data do empenho	Fornecedor
"Compra 1"	R\$ 7.706,20	2017NE00037	06/02/2017	[NOME 17]
	R\$ 7.706,20	2017NE00048	08/02/2017	[NOME 17]
	R\$ 7.706,20	2017NE00147	03/04/2017	[NOME 17]
	R\$ 7.706,20	2017NE00229	02/05/2017	[NOME 16]
	R\$ 7.706,20	2017NE00234	03/05/2017	[NOME 16]
	R\$ 7.706,20	2017NE00397	02/08/2017	[NOME 16]
	R\$ 7.706,20	2017NE00403	10/08/2017	[NOME 16]
	R\$ 7.706,20	2017NE00462	13/09/2017	[NOME 16]
	R\$ 7.706,20	2017NE00463	15/09/2017	[NOME 16]
	R\$ 7.706,20	2017NE00686	04/12/2017	[NOME 16]
	R\$ 7.706,20	2017NE00691	04/12/2017	[NOME 16]
R\$ 7.706,20	2017NE00692	04/12/2017	[NOME 16]	
Compra	Valor do Empenho	NE	Data do empenho	Fornecedor
"Compra 2"	R\$ 7.347,80	2017NE00093	02/03/2017	[NOME 14]
	R\$ 7.347,80	2017NE00103	09/03/2017	[NOME 14]
	R\$ 7.347,80	2017NE00108	06/03/2017	[NOME 15]
	R\$ 7.347,80	2017NE00236	15/05/2017	[NOME 15]
	R\$ 7.347,80	2017NE00323	03/07/2017	[NOME 15]
	R\$ 7.347,80	2017NE00461	13/09/2017	[NOME 14]
	R\$ 7.347,80	2017NE00464	13/09/2017	[NOME 14]
	R\$ 7.347,80	2017NE00465	13/09/2017	[NOME 15]
	R\$ 7.347,80	2017NE00466	14/09/2017	[NOME 15]
	R\$ 7.347,80	2017NE00467	13/09/2017	[NOME 15]
	R\$ 7.347,80	2017NE00687	04/12/2017	[NOME 17]
	R\$ 7.347,80	2017NE00703	04/12/2017	[NOME 17]



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

---

A tabela demonstra claramente que os bens constantes da por nós denominada “compra 1”, composta por 29 (vinte e nove) itens, tinham o mesmo preço unitário ao longo de todo o exercício, a despeito de terem sido contratadas duas empresas diferentes ([NOME 16] e [NOME 17]).

O mesmo se diga da denominada “compra 2”, que teve como fornecedoras três empresas diferentes ([NOME 14], [NOME 15] e [NOME 17]) e incluía 20 (vinte) produtos alimentícios distintos.

Em ambos os casos, o valor unitário dos gêneros alimentícios adquiridos não apresenta variação alguma, não obstante ser distinto o período aquisição dos bens e de figurarem como fornecedores empresas diferentes, o que é pouco provável se, de fato, fossem quatro empresas distintas.

Também se observou que o HRAS contratou duas empresas que pertencem ao mesmo núcleo familiar e que estão situadas no mesmo endereço. Com efeito, as empresas [nome 5] e [nome 25] têm como proprietários os Srs. [nome 36] e [nome 37], respectivamente. Os proprietários destas empresas são irmãos, conforme ANEXO VI. As duas empresas também estão situadas no mesmo endereço, a saber, Passagem Natal nº 47, na Cidade de Belém – Pará, com a única diferença de que a empresa [nome 25] fica alojada nos altos do edifício sede da empresa [nome 5].

Foram empenhados em favor da empresa [nome 5] até 12/12/2017 R\$ 40.241,00 (quarenta mil, duzentos e quarenta e um reais) e em favor da empresa [nome 25], tomando-se por referência a mesma data, R\$ 12.974,00 (doze mil, novecentos e setenta e quatro reais).

### 1.5 Sobrepreço

Também se observou variação de preços significativa no fornecimento de determinados produtos, conforme consta do ANEXO VII e da tabela abaixo. A variação de preços alcançou mais de 100% em alguns casos:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Empenho	Data do empenho	Fornecedor	Varição
AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA, 3 1/2" X 27G, SEM MANDRIL, DESCARTAVEL	UND	80	R\$ 9,50	R\$ 760,00	2017NE00238	09/05/2017	[NOME 5]	115,90%
AGULHA PARA ANESTESIA RAQUIDIANA, 3 1/2" X 27G, SEM MANDRIL, DESCARTAVEL	UND	300	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00	2017NE00447	01/09/2017	[NOME 22]	
CETAMINA 50MG/ML, C/ 10ML, INJETAVEL	UND	20	R\$ 28,00	R\$ 560,00	2017NE00203	02/05/2017	[NOME 10]	75%
CETAMINA 50MG/ML, C/ 10ML, INJETAVEL	UND	20	R\$ 49,00	R\$ 980,00	2017NE00724	11/12/2017	[NOME 4].	
LAMINA P/ BISTURI, EM INOX, DESC., N <sup>o</sup> 23	UND	2800	R\$ 0,43	R\$ 1.204,00	2017NE00073	06/02/2017	[NOME 9]	72%
LAMINA P/ BISTURI, EM INOX, DESC., N <sup>o</sup> 23	UND	5000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00	2017NE00425	07/08/2017	[NOME 4].	
PERMETRINA 5%, C/ 60ML, LOCAO	UND	50	R\$ 4,05	R\$ 202,50	2017NE00181	26/04/2017	[NOME 2].	121%
PERMETRINA 5%, C/ 60ML, LOCAO	UND	50	R\$ 8,99	R\$ 449,50	2017NE00519	02/10/2017	[NOME 3]	
DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA C/ FIBRAS, 1000ML	FRC	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00	2017NE00140	03/04/2017	[NOME 13]	82%
DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA C/ FIBRAS, 1000ML	FRC	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00	2017NE00141	03/04/2017	[NOME 13]	
DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA C/ FIBRAS, 1000ML	FRC	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00	2017NE00144	03/04/2017	[NOME 13]	
DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA C/ FIBRAS, 1000ML	FRC	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00	2017NE00201	02/05/2017	[NOME 13]	
DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA C/ FIBRAS, 1000ML	FRC	30	R\$ 95,00	R\$ 2.850,00	2017NE00200	10/05/2017	[NOME 13]	
DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA C/ FIBRAS, 1000ML	FRC	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00	2017NE00495	15/09/2017	[NOME 13]	
DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA C/ FIBRAS, 1000ML	FRC	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00	2017NE00496	15/09/2017	[NOME 13]	
DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA C/ FIBRAS, 1000ML	FRC	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00	2017NE00498	15/09/2017	[NOME 13]	
DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA C/ FIBRAS, 1000ML	FRC	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00	2017NE00499	15/09/2017	[NOME 13]	
DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA C/ FIBRAS, 1000ML	FRC	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00	2017NE00499	15/09/2017	[NOME 13]	



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA C/ FIBRAS, 1000ML	FRC	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00	2017NE00500	15/09/2017	[NOME 13]	
DIETA ENTERAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA C/ FIBRAS, 1000ML	FRC	30	R\$ 52,00	R\$ 1.560,00	2017NE00511	02/10/2017	[NOME 13]	

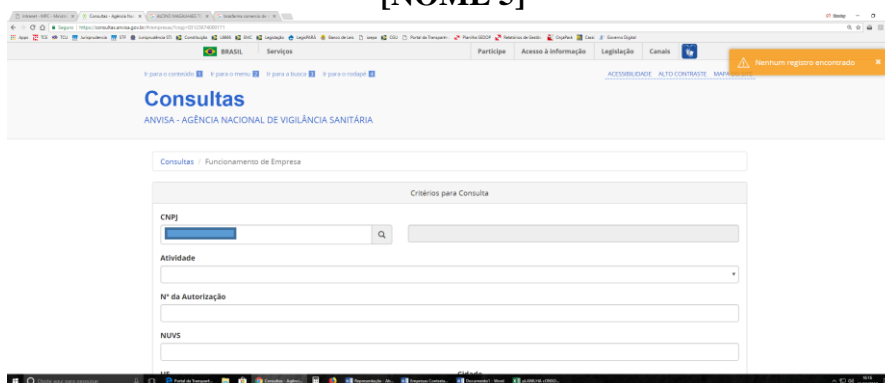
O dano provocado ao erário, em razão do sobrepreço constatado, é superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tomando-se por base apenas a variação de preços registrada nas notas de empenho. O dano, porém, pode ser maior, considerando a necessária comparação com os preços praticados no mercado, apuração a ser feita durante a instrução da presente representação.

### 1.6 Empresas sem Registro na ANVISA

Por fim, impende averbar que medicamentos e equipamentos médico-hospitalares foram adquiridos junto a fornecedores que não possuem o devido registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA para a sua comercialização.

Com efeito, verifica-se que as empresas [NOME 5], [NOME 25], [NOME 33] e [NOME 16] não possuem registro na ANVISA para funcionamento:

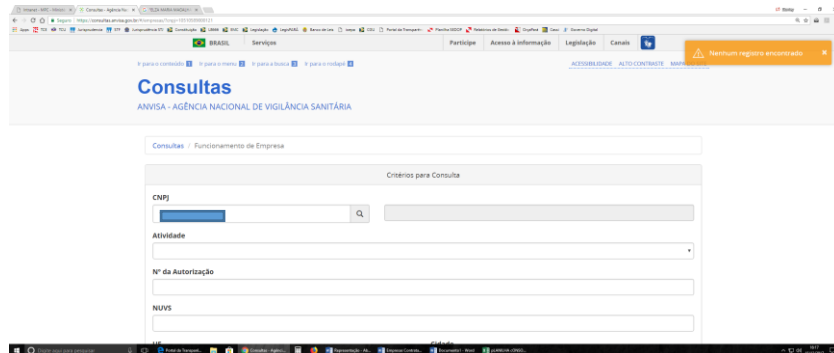
[NOME 5]



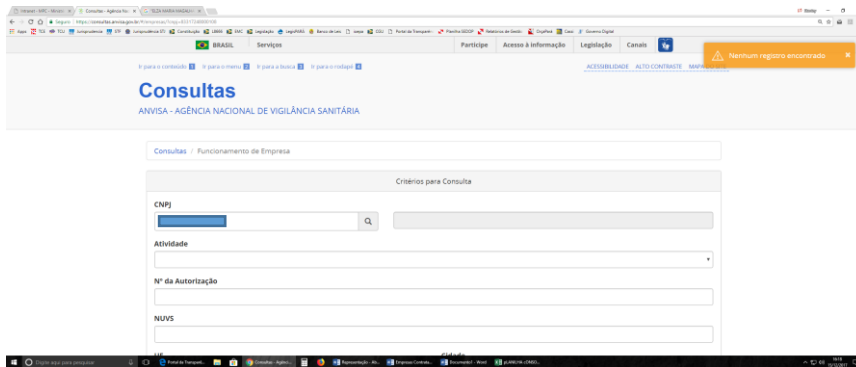
[NOME 25]



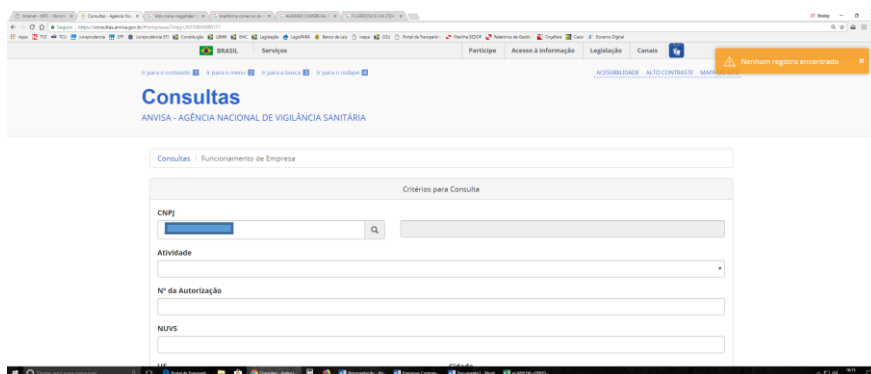
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
**8ª PROCURADORIA DE CONTAS**



[NOME 33]



[NOME 16]



Toda as consultas ao site da ANVISA foram realizadas no dia 15/12/2017.

A despeito de não possuírem registro na ANVISA, os quatro fornecedores elencados acima venderam materiais médico-hospitalares, tais como



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
**8ª PROCURADORIA DE CONTAS**

---

agulhas, eletrodos descartáveis para aparelho de eletrocardiograma, seringas, cateteres intravenosos, campo cirúrgico e hipoclorito de sódio 1%.

## II – DO DIREITO

### 2.1 Competência, Cabimento, Legitimidade Ativa e Interesse

#### Processual

Grande parte dos recursos empregados na aquisição de material de consumo mediante dispensa de licitação pelo HRAS em 2017 é de origem estadual, pelo que competente o Tribunal de Contas do Estado para o processamento e julgamento da presente representação (art. 1º, inciso XVII e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar nº 81/2012).

A representação em causa é cabível, eis que versa sobre matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado, refere-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição da Corte de Contas e atende aos requisitos previstos nos incisos do art. 227 do Regimento Interno, aplicável às representações por força do art. 234, § 2º do mesmo ato normativo.

Quanto à legitimidade ativa, o art. 41, inciso II, da Lei Orgânica do TCE dispõe que o membro do Ministério Público de Contas do Estado, por ser autoridade estadual, dispõe de legitimidade para provocar a jurisdição da Corte de Contas por meio de representação.

No que concerne ao interesse processual, este mostra-se patente por constituir a atividade-fim do Tribunal de Contas, prevista inclusive em sua Lei Orgânica, no art. 38.

### 2.2 Mérito

A Constituição Federal previu, no art. 37, inciso XXI, o dever de licitar como regra geral. Tal preceito visa a conferir concretude a princípios da mais elevada





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
8ª PROCURADORIA DE CONTAS

---

estatura constitucional e que informam a ordem republicana instaurada, como o são o da impessoalidade, da isonomia, da moralidade e da economicidade.

Neste sentido, a Lei nº 8.666/1993 dispõe em seu art. 2º que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Por ser exceção, a contratação direta mediante dispensa só encontra legitimidade e respaldo nas hipóteses estritamente previstas em lei, não se sujeitando, portanto, a juízos de conveniência e oportunidade pelo administrador público.

Nesse sentido, a Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 24, inciso II, prevê a hipótese de dispensa de licitação no caso de “compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do art. 23. Portanto, as compras realizadas até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) podem ser realizadas de forma direta, por meio de dispensa de licitação.

Todavia, a lei veda o chamado fracionamento de despesas, que ocorre quando o administrador público fragmenta o objeto contratual visando eximir-se do dever de licitar. Conforme preleciona Joel Niebuhr: “Não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando a esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente atingiria o montante previsto para a dispensa” (NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de licitação pública**. 4ª edição revista e ampliada. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 244).

Advirta-se que não se insurge o Ministério Público de Contas do Estado contra a fragmentação do contrato, a qual, de resto, é permitida pela lei (art. 23, § 1º da Lei nº 8.666/1993). O que a legislação proíbe expressamente é que o fracionamento importe em fuga ao dever de licitar ou à modalidade licitatória adequada. Nesse sentido, dispõe o art. 23, §§ 2º e 5º da referida lei:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
**8ª PROCURADORIA DE CONTAS**

---

Art. 23. [...]

§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.

[...]

§ 5º É vedada a utilização da modalidade "convite" ou "tomada de preços", conforme o caso, para parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, sempre que o somatório de seus valores caracterizar o caso de "tomada de preços" ou "concorrência", respectivamente, nos termos deste artigo, exceto para as parcelas de natureza específica que possam ser executadas por pessoas ou empresas de especialidade diversa daquela do executor da obra ou serviço.

Na mesma linha, o Tribunal de Contas da União entende indevida a contratação direta nas hipóteses em que ocorre o fracionamento de despesas:

Fracionamento de despesas a fim de alterar a modalidade de licitação é irregularidade grave, apta a ensejar aplicação de multa ao responsável (Acórdão nº 7.012/2012-Primeira Câmara, Rel. Min. Ana Arraes).

A preterição indevida do procedimento de aquisição mais amplo, que leve em conta o valor total estimado do objeto, caracteriza fuga à modalidade licitatória adequada e fracionamento irregular da despesa (Acórdão nº 6.330/2012- Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz).

Deve ser evitado o fracionamento da despesa como expediente de fuga ao devido procedimento licitatório (Acórdão nº 2.087/2012 - Primeira Câmara, Rel. Min. Walton Rodrigues).

O fracionamento de despesa restringe o caráter competitivo do certame, sendo irregularidade punível com a aplicação de multa (Acórdão nº 1.276/2012 - Segunda Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer).

O fracionamento de despesas até o limite do valor de dispensa previsto no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, quando caracterizada deliberada intenção de fugir ao procedimento licitatório, enseja a aplicação ao gestor da multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 (Acórdão nº 3.153/2011 – Plenário, Rel. Min. José Jorge).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
**8ª PROCURADORIA DE CONTAS**

---

A realização sistemática e contínua de procedimentos de contratação direta, fundados no art. 24, incisos I ou II, da Lei 8.666/1993, ausentes os requisitos contidos nestes dispositivos, pode levar à apenação dos responsáveis (Acórdão nº 2.255/2011 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes).

Deve ser evitado o desvirtuamento da dispensa de licitação por valor, a partir da realização fracionada e indevida de despesas de mesma natureza (Acórdão nº 2.157/2011 – Plenário, Rel. Min. Walton Rodrigues).

Assim, a realização de contratações diretas visando a aquisição de bens de consumo para o atendimento de demandas ordinárias e absolutamente previsíveis, mediante o fracionamento indevido de despesas para fuga ao dever de licitar, configura grave violação à Constituição Federal e à lei de licitações e contratos, além de importar em conduta altamente reprovável caracterizada pelo art. 89 da Lei nº 8.666/1993 e pelo art. 10, inciso VIII, da Lei nº 8.429/1992, respectivamente, como infração penal e ato de improbidade administrativa.

O elevado volume de contratações diretas, correspondente a 73% do total empenhado com a aquisição de material de consumo, agregado ao fato de terem sido direcionadas as contratações, algumas das quais para empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico e familiar, além de haver expressiva diferença no valor unitário de produtos fornecidos e de terem sido contratadas empresas que não possuem o devido e necessário registro na ANVISA constituem fatores que agravam a já reprovável conduta da gestora do HRAS de fracionar despesas para esquivar-se do dever de licitar, contrariando os princípios constitucionais da moralidade, da impessoalidade, da isonomia, da legalidade e da economicidade.

Diante do extenso quadro de ilegalidades ora apresentado e já comprovado, requer-se o aprofundamento da apuração iniciada por este Ministério Público de Contas para que a egrégia Corte de Contas, valendo-se dos instrumentos de fiscalização que a legislação prevê, realize inspeção extraordinária, de modo a instruir a presente representação e apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
**8ª PROCURADORIA DE CONTAS**

---

administrativos e contratos administrativos voltados para a aquisição de material de consumo pelo HRAS no exercício de 2017, nos termos do art. 82 e 83, inciso II do Regimento Interno.

Requer-se, especialmente, que, durante a realização da inspeção extraordinária, a equipe de auditoria proceda à visita *in loco* ao HRAS com vistas à realização de ampla checagem de estoque de medicamentos e gêneros alimentícios e que realize conferência dos preços dos produtos fornecidos com os preços praticados no mercado.

### **III – MEDIDA CAUTELAR**

Considerando a comprovação de que o HRAS adquiriu medicamentos e artigos médico-hospitalares de empresas que não possuem autorização legal para sua comercialização, requer-se a concessão de medida cautelar com o fito de que seja suspenso o ato administrativo de dispensa de licitação em favor das empresas **[NOME 5]**, **[NOME 25]**, **[NOME 33]** e **[NOME 16]**, com fundamento no art. 88, inciso I, c/c 89, inciso III, ambos da Lei Complementar nº 81/2012.

Com efeito, a aquisição de medicamentos e artigos médico-hospitalares por empresas que não possuem registro junto ao órgão fiscalizador constitui risco grave de lesão a direito alheio, nomeadamente a saúde e a vida da população atendida pelo HRAS, hipótese esta prevista no art. 88, inciso I, da Lei Complementar nº 81/2012.

Ademais, de acordo com o art. 89, inciso III, da referida Lei, pode o Tribunal de Contas sustar o ato impugnado, no caso, o ato administrativo que dispensou a licitação para aquisição de tais produtos em favor das empresas **[NOME 5]**, **[NOME 25]**, **[NOME 33]** e **[NOME 16]**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
**8ª PROCURADORIA DE CONTAS**

---

Ademais, considerando a reiteração da conduta de fracionar despesas com vistas à fuga do dever de licitar, o elevado volume de recursos envolvidos na realização de contratações diretas para a aquisição de material de consumo, bem como a existência de dano ao erário, caracterizado pela variação expressiva no valor unitário dos produtos adquiridos, o Ministério Público de Contas também pleiteia que seja recomendado à autoridade superior competente, sob pena de responsabilidade solidária, o afastamento temporário da Sra. **[nome 1]**, uma vez que existem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa causar novos danos ao Erário, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Complementar nº 81/2012.

A concessão da medida cautelar de recomendação de afastamento da diretora-geral do HRAS baseia-se na hipótese descrita no art. 88, inciso I, da Lei Complementar nº 81/2012, qual seja, o receio de grave lesão ao erário, uma vez que, conforme já averbado, a variação de preços na aquisição de medicamentos e artigos médico-hospitalares é expressiva e evidente, podendo ser agravada caso a diretora-geral do HRAS permaneça no exercício do cargo.

#### **IV – PEDIDO**

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer:

- a) A concessão das medidas cautelares pleiteadas, com fundamento no art. 88, inciso I, c/c 89, incisos I e III, todos da Lei Complementar nº 81/2012;
- b) O conhecimento, recebimento e processamento da Representação, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Complementar nº 81/2012 c/c art. 234, inciso II, do Regimento Interno;
- c) A realização de inspeção extraordinária de modo a instruir a presente representação e apurar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos administrativos e contratos administrativos voltados para a aquisição de material de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
**8ª PROCURADORIA DE CONTAS**

---

consumo pelo HRAS no exercício de 2017, nos termos do art. 82 e 83, inciso II do Regimento Interno;

Belém (PA), 19 de dezembro de 2017.

**Stanley Botti Fernandes**  
Procurador de Contas